



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06.	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM</b> Pregão Eletrônico Nº 009/2025	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b> 192025
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor Preço	<b>VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]</b> <b>1069029</b>	
<b>VIII. MODO DE DISPUTA</b> Aberto e Fechado	<b>IX. FORMA DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por preço unitário
<b>X. RESERVA DE QUOTA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>XI. EXCLUSIVA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço <b>por lote</b>	
<b>XIII. OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a eventual <b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ.</b>	
<b>XIV. DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS</b> Data: 30/04/2024, Horário: 09:00h Endereço Eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	
<b>XV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS</b> Data: 30/04/2025, Horário: 09:00h	<b>XVI. INÍCIO DA DISPUTA</b> <b>DATA: 30/04/2025, HORÁRIO: 09:30H</b>
<b>XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 (doze) meses	
<b>XVIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Departamento Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Ubatã na rua Lauro de Freitas Nº 199, Centro ou por e-mail <a href="mailto:licitaubata2023@hotmail.com">licitaubata2023@hotmail.com</a>	
<b>Autoridade Competente:</b> VINICIUS DO VALE DE SOUZA <b>Pregoeiro responsável:</b> LEONARDO GOMES SOLIDADE <b>Ato de Designação:</b> Portaria nº 170/2025	



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182025**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Ubatã-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 170/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo **Menor Preço por lote**, para **eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo I, através do Sistema de Registro de Preços**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**  
**DIA: 30/04/2025**  
**HORÁRIO: 09h30min**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo I, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, XIII (serviço comum), art. 28, inciso I; art. 29, caput e parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lotes (segundo motivação alinhavada perante o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência), nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA**

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.2. O órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os Órgãos e Entes que integram a Administração Municipal Direta e Indireta são participantes deste procedimento de registro de ata de preços.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.5. Pessoas físicas;

4.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7 Que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem assim os limites financeiros estabelecidos pela norma quanto ao enquadramento fiscal que deve se compatibilizar à proposta de preço na fase pertinente, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

### SEÇÃO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6. Para a habilitação na licitação, exigir-se-á apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, consistente na documentação relativa a



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e Documentação complementar:

6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (obrigatório) e e-mail (faculdade), no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.6.4. **Microempendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;**

6.6.5. **Sociedade empresária limitada unipessoal – SLU, EIRELI ou sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no respectivo Registro Público (Junta Comercial ou Registro Civil), acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

6.6.6. **Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no local da operação, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**

6.6.7. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

6.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

6.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação
6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º

**6.8. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

6.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

6.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

6.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

6.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

6.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**6.9. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

6.9.1. A capacitação técnico-operacional será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente(s) e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.9.2. Nos atestados apresentados, também deve conter as seguintes informações, sob pena de inabilitação: número do contrato, objeto, número do processo licitatório e sua modalidade, dados da detentora do atestado, dados da contratante que forneceu o atestado.

**6.9.3. Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter a discriminação dos serviços com respectivas quantidades e período de realização, devendo ser assinados pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerça função de chefia.**

6.9.4. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com firma reconhecida e/ou assinatura digital, a fim de confirmar a sua veracidade. Devem estar acompanhados do contrato que originou o atestado, assinado entre as partes e com firma reconhecida e/ou assinatura digital, bem como de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.

6.9.5. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão estar acompanhados do contrato firmado entre as partes e/ou do extrato da sua publicação, sob pena de inabilitação.

**6.9.6. Não serão considerados válidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.**

**6.9.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial aquelas empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.**

6.9.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.9.9. Os atestados apresentados serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.

6.9.10. Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, segundo legislação vigente.

6.9.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o lote licitado.

6.9.12. A(s) autorização(ões) emitidas pela ANVISA e apresentada(s) pelo licitante deverão guardar pertinência com a legislação sanitária que rege a comercialização e distribuição do material e serão analisadas especificamente a cada item.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

6.9.13. Comprovação de que detém pelo menos um farmacêutico no quadro de profissionais da empresa, devendo comprovar vínculo antes da data da publicação. A comprovação se dará por contrato de prestação de serviço assinado e com firma reconhecida e/ou assinatura digital, carteira de trabalho ou, no caso de sócio, sem necessidade desses documentos. Deverá acompanhar o RG e CPF do profissional.

6.9.14. Termo de compromisso do(a) farmacêutico(a), autorizando o uso de seu nome no processo, com firma reconhecida e/ou assinatura digital, com data posterior à publicação do edital, contendo as informações da licitação.

6.9.15. Certidão Negativa de Débito, perante o Conselho Federal de Farmácia do farmacêutico e da pessoa jurídica.

#### **6.10. Outras comprovações:**

Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no CNJ;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares;
- c) Certidão negativa de inidôneos perante o TCU;
- d) Certidão negativa de inabilitados perante o TCU, em nome de todos os sócios;
- e) Certidões consolidadas de pessoa jurídica da Administração Pública Federal: nada consta na Certidão de Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP.

A pregoeira, visando a certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando cópias de contratos e notas fiscais referentes ao fornecimento declarado no Atestado.

#### **6.11. Substituição de documentos:**

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

#### **6.12. Documentação complementar:**

6.12.1. O licitante deverá declarar:

6.12.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.12.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na hipótese de sua obrigatoriedade (Lei Federal 8.213/1991).

6.12.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.12.7 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12.7 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.12.8 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.17, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.12.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.13.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.13.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.13.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.13.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Ubatã, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.13. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO**

7. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

7.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Ubatã responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ubatã.

7.5 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### **SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.
- 8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas eletronicamente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação para o prazo de 48 (quarenta e oito meses).
- 9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.3. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.4.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

## **SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

### **SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**13.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

13.7. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

### **SEÇÃO XIV – DO MODO DE DISPUTA**

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

#### **SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

15.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO**

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

### **SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto/serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento encontra-se devidamente registrado no preâmbulo do presente edital.

19.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) PERMANECEREM ACIMA DO PREÇO MÁXIMO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO APÓS NEGOCIAÇÃO;
- d) não cumprir a exigência contida no item 21 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.6 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

19.7 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ubatã/BA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, **conforme disciplinado no Termo de Referência (em local, horário e condições de apresentação predefinidas – INCLUSIVE PRAZO DE VALIDADE, SE FOR O CASO)**, sob pena de não aceitação da proposta. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”. Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados. Após a homologação do certame, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro **poderá** verificar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

## **SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### REFORMULADA

21.A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1.A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigor os a conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3.Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4.Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

### SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo (de até 02 horas), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar por meio eletrônico.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões motivados do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

23.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida no item anterior, será convocado a vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

23.4.2 Previamente à celebração do contrato/instrumento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente deverá **verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

### **SESSÃO XXIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 24.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 24.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 24.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 24.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **SEÇÃO XXV- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 25.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 25.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 25.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original:
- 25.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 25.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 25.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 25.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 25.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 25.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 25.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

25.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE**

25.1 As condições de reajustamento e revisão estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que passam a ser partes indissociáveis deste instrumento.

### **SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

26. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual.

### **SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

28. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO**

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e nas minutas da ata de registro de preços e do contrato, anexos a este Edital

### **SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

- 30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 30.2.1. advertência;
- 30.2.2. multa;
- 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 30.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 30.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **SEÇÃO XXXI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Ubatã/BA.

31.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

### **SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante mediante preenchimento das partes:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

- Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- Anexo VI- Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo IX – Cadastro Reserva

Ubatã– BA, 02 de Maio de 2024.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

Prefeitura Municipal de Ubatã - 20/03/2025 10:10:16

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao Setor de Compras  
Sr. **Lincol**

Encaminhamos o termo de referência abaixo:

<b>Origem/Secretaria</b>	<b>Responsável</b>	<b>Número</b>
Núcleo do Termo de Referência	Responsável	NTR1112025

**Objeto**

Aquisição de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã

**Justificativa**

A presente aquisição de medicamentos justifica-se pela obrigação constitucional e legal de o Município prover assistência integral à saúde da população, conforme estabelecem o art. 196 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). A Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã tem como atribuição garantir o acesso a serviços e insumos de saúde de qualidade, o que inclui o fornecimento regular de medicamentos indispensáveis para a atenção básica, média e alta complexidade.

**Garantia de Assistência Farmacêutica**

A assistência farmacêutica é parte fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo aos cidadãos o acesso a medicamentos seguros e eficazes, de forma contínua e oportuna. A falta desses insumos impacta diretamente na qualidade e na efetividade do atendimento em saúde, podendo ocasionar descontinuidade de tratamentos, agravos de doenças e aumento de internações, elevando custos para o sistema público e comprometendo a saúde da população.  
Continuidade dos Serviços de Saúde



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O fornecimento ininterrupto de medicamentos é essencial para dar seguimento aos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, especialmente no que diz respeito a doenças crônicas (hipertensão, diabetes, cardiopatias, etc.), bem como para o atendimento de urgências e emergências.

A não disponibilidade desses itens na rede municipal acarreta riscos de complicações aos pacientes e onera a rede de saúde, pois pode resultar em agravamentos clínicos e aumento da demanda por serviços de maior complexidade.

Atendimento às Diretrizes do SUS

O princípio da universalidade e da integralidade do SUS exige que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às ações e serviços de saúde, o que inclui o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de doenças.

A aquisição busca assegurar o cumprimento da equidade na assistência, de forma a contemplar toda a população que necessita de cuidados farmacoterapêuticos.

Prevenção de Desassistência e Redução de Custos Futuros

A indisponibilidade de medicamentos pode levar à piora do quadro clínico dos pacientes, gerando aumento no número de internações hospitalares e agravando os custos para o erário.

Garantir a oferta regular de medicamentos é, portanto, uma medida de caráter preventivo, possibilitando a redução de complicações médicas e custos a médio e longo prazos, além de preservar a qualidade de vida dos usuários.

Observância dos Princípios da Administração Pública

A compra de medicamentos deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal).

O procedimento licitatório ou a forma de contratação escolhida terá como foco garantir a melhor relação custo-benefício, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a eficiência no atendimento das necessidades da saúde municipal.

Crescimento e Complexidade da Demanda

O aumento da população usuária dos serviços de saúde e a complexidade das doenças, muitas vezes crônicas e multifatoriais, exigem constante atualização e reposição de estoques de medicamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã, visando cumprir seu papel de promoção, prevenção e recuperação da saúde, necessita de uma logística segura e eficaz de abastecimento.

Diante de todo o exposto, faz-se imprescindível a aquisição dos medicamentos para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Ubatã, em estrita observância às normas legais e em atendimento aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde. A presente justificativa busca evidenciar a relevância do fornecimento ininterrupto de insumos farmacêuticos, de forma a garantir a promoção e a proteção da saúde de todos os munícipes, fortalecendo a responsabilidade constitucional do Município com a saúde pública.

### Produtos/Serviços

ID	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
<b>LOTE 02</b>				
102487	"FUMARATO DE FORMOTEROL/BUDESONIDA 12/400MCG CPS	Material	Caixa	2.900



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	INALADOR (ALENIA)"			
95906	ATORVASTATINA 10MG CPR	Material	Unidade	10.875
95907	ATORVASTATINA 20MG CPR	Material	Unidade	14.500
95908	ATORVASTATINA 40MG CPR	Material	Unidade	14.500
95909	ATORVASTATINA 80MG CPR	Material	Unidade	14.500
95910	AZATIOPRINA 50MG CPR	Material	Unidade	7.250
95911	BENFOTIAMINA 150MG DRG	Material	Unidade	5.800
95912	CETOPROFENO 100MG CPR	Material	Unidade	4.350
95913	CETOPROFENO 20MG/ML GTS	Material	Frasco	1.450
95914	CICLOBENZAPRINA 10MG	Material	Unidade	2.465
95915	CICLOBENZAPRINA 5MG	Material	Unidade	2.465
95917	CICLOSPORINA 25MG CPS	Material	Unidade	2.900
95918	CICLOSPORINA 50MG CPS	Material	Unidade	2.320
95919	CIPROFIBRATO 100MG CPR	Material	Unidade	2.393
95923	CLOMIFENO 50MG CPR	Material	Unidade	2.755
95924	DILTIAZEM 30MG CPR	Material	Unidade	2.900
95925	DILTIAZEM 60MG CPR	Material	Unidade	3.480
95926	DOMPERIDONA 10MG CPR	Material	Unidade	14.500
95927	DOMPERIDONA 1MG/ML	Material	Frasco	2.827
95928	DUTESTERONA + TANSULOSINA 0,5MG/0,4MG CPS	Material	Unidade	1.087



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

102486	ESOMEPRAZOL 40MG CPS	Material	Unidade	2.900
95929	ESTILATO DE DABIGRATANA 110MG CPS	Material	Unidade	2.900
95930	ESTILATO DE DABIGRATANA 150MG CPS	Material	Unidade	2.900
95931	ESTILATO DE DABIGRATANA 75MG CPS	Material	Unidade	2.900
95932	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG CR VAGINAL	Material	TUBO	1.450
95933	FENOFIBRATO 250MG CPR	Material	Unidade	5.800
95935	FUMARATO DE FORMOTEROL/BUDESONIDA 6/200MCG CPS C/IANALDOR (ALENIA)	Material	Unidade	725
95937	GLICOPIRRÔNIO 50MCG CÁPSULA COM INALADOR	Material	Unidade	1.740
95938	HEPA MERZ CPR	Material	Unidade	2.175
95939	INDACATEROL 150mcg CPR	Material	Unidade	1.740
102533	LAURILSULFATO SÓDIO + SORBITOL 7,714 MG "MINILAX" BISNAGA	Material	Unidade	2.900
94804	LEVOFLOXACINO 500MG	Material	Unidade	2.900
95942	LIDOCAINA 100MG/ML AEROSOL	Material	Unidade	290
95943	LINAGLIPTINA 2,5/850mg cpr ( TRAYENTA)	Material	Unidade	7.250
95944	LINAGLIPTINA 5mg cpr ( TRAYENTA)	Material	Unidade	7.250
95945	MIRABEGRONA 50MG CPR ( MYRBETRIC)	Material	Unidade	1.740
95946	NEBIVOLOL 5MG CPR	Material	Unidade	1.740
95947	OXIBUTININA 10MG CPR	Material	Unidade	10.875
95948	OXIBUTININA 5MG CPR	Material	Unidade	13.050



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

95949	PROPAFENONA 150MG CPR	Material	Unidade	2.610
95950	PROPAFENONA 300MG CPR	Material	Unidade	2.610
95951	RIVOROXABANA 10MG CPR	Material	Unidade	4.350
95953	RIVOROXABANA 20MG CPR	Material	Unidade	5.075
95954	ROSUVASTATINA 10MG CPR	Material	Unidade	2.900
95955	ROSUVASTATINA 20MG CPR	Material	Unidade	2.900
95956	SILDENAFILA 25MG CPR	Material	Unidade	1.450
95957	SILDENAFILA 50MG CPR	Material	Unidade	2.900
95958	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG CPR ( VESICARE)	Material	Unidade	2.175
95959	SULFATO DE ZINCO 10MG CPR	Material	Unidade	5.800
95960	TAMOXIFENO 20MG CPR	Material	Unidade	4.350
95961	TECLOZANA 500MG CPR	Material	Unidade	1.160
95962	VERAPAMIL 80MG CPR	Material	Unidade	1.800
95963	VILDAGLIPTINA + CLOR.METFORMINA 50/850MG (GALVUS)	Material	Unidade	4.350
<b>LOTE 03</b>				
102512	AEROLIN SPRAY	Material	Frasco	4.350
102510	AMOXILINA 500 MG	Material	Unidade	101.500
102494	ANLODIPINO 10mg	Material	Unidade	116.000
102493	ANLODIPINO 5mg	Material	Unidade	87.000
102500	ATENOLOL 50mg	Material	Unidade	72.500



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

102501	CARVEDILOL 12,5mg	Material	Unidade	21.750
102502	CARVEDILOL 3,125mg	Material	Unidade	21.750
102527	DEXAMETASONA	Material	Unidade	14.500
102508	DEXAMETAZONA POMADA	Material	TUBO	1.160
102511	DIPIRONA 500 MG	Material	Frasco	72.500
102491	ENALAPRIL 10mg	Material	Unidade	87.000
102492	ENALAPRIL 20mg	Material	Unidade	87.000
102490	ENALAPRIL 5mg	Material	Unidade	116.000
102520	ESPIRONOLACTONA	Material	Unidade	7.250
102504	GLIBENCLAMIDA 5mg	Material	Unidade	72.500
102495	GLICAZIDA 30mg	Material	Unidade	21.750
102496	GLICAZIDA 60mg	Material	Unidade	21.750
102498	HIDROCLORITIAZIDA 25mg	Material	Unidade	116.000
102507	HIDROCORTIZONA POMADA	Material	TUBO	2.175
102506	IBUPROFENO 600mg	Material	Unidade	65.250
102505	IBUPROFENO SUSPENSÃO	Material	Frasco	1.450
102497	LOSARTANA 50mg	Material	Unidade	130.500
102488	METFORMINA 500 mg	Material	Unidade	14.500
102489	METFORMINA 850mg	Material	Unidade	145.000
102509	NEOMICINA POMADA	Material	TUBO	1.160
102514	OMEPRAZOL 10 MG	Material	Unidade	58.000



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

102513	OMEPRAZOL 20 MG	Material	Unidade	72.500
102522	PREDINISONA 20mg	Material	Unidade	7.250
102521	PREDINISONA 5mg	Material	Unidade	7.250
102516	PREDNISOLONA XP 1mg	Material	Frasco	72.500
102503	PROPRANALOL 40mg	Material	Unidade	72.500
102524	REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	Material	Unidade	14.500
102515	SIMETICONA GOTAS	Material	Frasco	14.500
102526	SINVASTATINA 20mg	Material	Unidade	72.500
<b>LOTE 01</b>				
95904	ACEBROFILINA XPE ADUL.FRASCO COM 120ML	Material	Frasco	3.625
102436	ACEBROFILINA XPE PED. FRASCO COM 120ML	Material	Frasco	3.625
95639	ACETATO DE MEDROXPROGESTERONA 10MG CPR	Material	Unidade	3.625
102439	ACETILCISTEINA XPE 40MG/ML	Material	Frasco	2.900
102438	ACETILCISTEINA XPE 20MG/ML	Material	Frasco	2.175
95645	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML GOTAS 20ML	Material	Frasco	1.450
95646	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG CPR	Material	Unidade	14.500
102442	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG CPR	Material	Unidade	4.350
95648	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	Material	Frasco	725
102444	ALEGRA 180MG	Material	Unidade	2.900
95760	AMBROXOL XPE ADUL.100ML	Material	Frasco	10.150



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

95761	AMBROXOL XPE PED.100ML	Material	Frasco	10.150
95762	AMINOFILINA 100MG CPR	Material	Unidade	5.104
95766	ATENOLOL 25MG CPR	Material	Unidade	87.000
95770	BACLOFENO 10MG CPR	Material	Unidade	5.075
95799	BENZOATO DE BENZILA 100ML	Material	Frasco	1.450
95889	BISACODIL 5MG CPR	Material	Unidade	2.610
95890	BUTILBROMETO DE ESCOP.+DIPIRONA CPR	Material	Unidade	43.500
95891	BUTILBROMETO DE ESCOP.+DIPIRONA GTS 20ml	Material	Frasco	4.350
95893	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CPR	Material	Unidade	14.500
95894	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GTS 20ml	Material	Frasco	725
95895	CARBOCISTEINA 20MG XPE	Material	Frasco	1.450
95896	CARBOCISTEINA 50MG XPE	Material	Frasco	1.450
102445	CETOCONAZOL 200MG CPR	Material	Unidade	14.500
96003	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA0,5MG + SULF. DE NEOMICINA2,5MG CREME	Material	TUBO	2.900
102446	CETOCONAZOL CREME 30G	Material	TUBO	2.175
96005	CLOPIDOGREL 75MG CPR	Material	Unidade	7.250
96006	CLORETO DE POTASSIO XPE 120ML	Material	Frasco	580
102448	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G - 30G POMADA	Material	TUBO	580



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

96008	COMPLEXO B CPR	Material	Unidade	14.500
102449	COMPLEXO B GTS 20ML	Material	Frasco	1.450
102450	COMPLEXO B XPE 100ML	Material	Frasco	2.175
96011	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XPE 2MG/ML+ 0,25MG/ML	Material	Unidade	2.900
102452	DICLOFENACO DE SODIO 50MG CPR	Material	Unidade	10.150
102453	DICLOFENACO RESINATO GTS	Material	Frasco	725
96014	DIMENIDRATO 100MG CPR	Material	Unidade	1.450
102454	DIMENIDRATO 2,5MG/ML GTS 20ml	Material	Frasco	435
96016	DIMENIDRATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG CPR	Material	Unidade	2.175
96017	DIMENIDRINATO 25MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML 20ML	Material	Unidade	725
96018	DIPIRONA 1G CPR	Material	Unidade	43.500
102456	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULF.GENTAMICINA 0,5MG/G + 1MG/G CREME 30G	Material	TUBO	1.020
102457	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULF.GENTAMICINA 0,5MG/G + 1MG/G POMADA 30G	Material	TUBO	1.020
96020	DOXICICLINA 100MG CPR	Material	Unidade	4.350
96021	ENEMA - FOSFATO DE SÓDIO (MONOBÁSSICO 160MG/ML E DIBÁSSICO 60MG/ML) -130ML	Material	Unidade	1.450
102459	FILTRO SOLAR FPS 30 120ML	Material	Frasco	2.175
102461	GLIXAMBI 25MG	Material	Unidade	1.450



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

102460	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 100ML XPE	Material	Frasco	2.175
102462	HIDROCORTISONA 1% CREME 20G	Material	TUBO	2.175
102463	HIPROMELOSE 0,3% COLIRIO	Material	Unidade	120
102464	IBUPROFENO 100MG GTS	Material	Frasco	2.175
102465	IBUPROFENO 300MG CPR	Material	Unidade	58.000
96026	ISOSSORBIDA 10MG CPR	Material	Unidade	14.500
102466	LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50MG CPR	Material	Unidade	2.175
102467	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG CPR	Material	Unidade	4.350
102468	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG CPR	Material	Unidade	4.350
102470	MEBENDAZOL SUSP.30ML	Material	Frasco	2.900
102471	MELOXICAM 15MG CPR	Material	Unidade	5.800
102472	NEOMICINA + BACITRACINA PM 15g	Material	TUBO	4.350
102473	NIFEDIPINA 20MG CPR	Material	Unidade	14.500
96035	NIMESULIDA 100MG CPR	Material	Unidade	72.500
102474	NIMESULIDA 100MG CPR	Material	Unidade	72.500
102475	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	Material	Unidade	1.450
102476	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA	Material	TUBO	1.088
102477	NISTATINA CR VAGINAL 60G	Material	TUBO	4.350
102478	OMEPRAZOL 40MG CPS	Material	Unidade	36.250



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

96041	PANTOPRAZOL 20MG CPR	Material	Unidade	1.740
96042	PANTOPRAZOL 40MG CPR	Material	Unidade	2.900
96043	PASTA D'AGUA PASTA	Material	Unidade	300
96045	PENTOXIFILINA 400MG CPR	Material	Unidade	1.450
96046	PIRACETAM 800MG CPR	Material	Unidade	8.700
96047	SALBUTAMOL 2MG CPR	Material	Unidade	2.175
96048	SALBUTAMOL XPE 100ML	Material	Frasco	2.175
96049	SECNIDAZOL 1G CPR	Material	Unidade	7.975
102480	SECNIDAZOL 30MG/ML POMADA	Material	TUBO	220
96051	SIMETICONA 40MG CPR	Material	Unidade	25.230
102481	TETRACICLINA 1% PM OFTALMICA	Material	TUBO	290
102482	TIABENDAZOL 5% PM 20G	Material	TUBO	290
102483	TIRA PARA GLICEMIA ONCALL PLUS (CX C / 50 UNID.)	Material	Caixa	21.750
102484	UREIA 10% LOCAO	Material	Frasco	1.160
102485	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO	Material	Frasco	100

#### Endereços

ID	CEP	Endereço	Complemento	Num	Bairro	Estado	Cidade
3511	45550000	Rua Ramiro Berberth de Castro	Secretaria de Saúde/Unidade Básica	S/N	Ubatã	Bahia	Ubatã

#### Observações do Endereço



## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, esta classificação se baseia na natureza padrão dos bens, que são amplamente disponíveis no mercado e atendem a requisitos gerais, sem a necessidade de especificações técnicas ou características diferenciadas. A caracterização como bens comuns visa assegurar a simplicidade no processo de aquisição, garantindo a competitividade e a obtenção das melhores condições de mercado, atendendo às necessidades da administração pública de forma eficiente e econômica
2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
  1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. 1. Especificação Técnica do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos, conforme discriminado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e demais serviços de saúde pública de Ubatã.

As especificações técnicas detalhadas de cada item incluem:

- Nome do medicamento, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação (comprimido, cápsula, solução, suspensão, pomada, etc.) e embalagem;
- Quantidade solicitada por unidade ou lote, conforme detalhado no Termo de Referência;
- Todos os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
- Embalagens devidamente lacradas e identificadas, contendo número de lote, data de fabricação e data de validade legíveis;
- Medicamentos estáveis, sem alterações organolépticas (cor, odor, textura), respeitando os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Devem ser fornecidos medicamentos com registro vigente na ANVISA e que atendam integralmente às especificações previstas na RENAME e REMUME.

2. Normas e Regulamentações Aplicáveis

A execução contratual deve observar integralmente as seguintes normas e regulamentações:

- Resolução RDC nº 357/2020 (ANVISA), que dispõe sobre boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos;
- Lei Federal nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;
- Resolução RDC nº 73/2016 (ANVISA), que estabelece as Boas Práticas de Fabricação de medicamentos;
- Resolução RDC nº 67/2007 (ANVISA), sobre medicamentos de controle especial (se aplicável);



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Normas da ABNT, quando houver aplicabilidade na embalagem e rotulagem;
- Legislação Federal, Estadual e Municipal de Saúde, em especial o que dispõe o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portarias e instruções normativas do Ministério da Saúde e ANVISA relacionadas à assistência farmacêutica.

### 3. Critérios de Desempenho

Para a aceitação dos medicamentos, serão observados os seguintes critérios de desempenho:

- Conformidade com a especificação técnica exigida no Termo de Referência;
- Entrega total ou parcial dentro dos prazos estipulados no edital e no contrato;
- Integridade das embalagens e produtos sem sinais de violação, avarias ou inadequações;
- Manutenção da validade mínima de 12 meses em cada item entregue;
- Todos os medicamentos entregues deverão estar regularizados na ANVISA, com documentação comprobatória (registro ou notificação vigente);
- Eficiência logística na entrega, com atendimento no local designado e de acordo com os horários especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 4. Requisitos de Compatibilidade

Não se aplicam requisitos de compatibilidade técnica ou operacional específicos, uma vez que se trata de aquisição de medicamentos de uso isolado, sem a necessidade de integração com equipamentos ou sistemas. No entanto, é necessário garantir a compatibilidade dos medicamentos com as necessidades terapêuticas da população, conforme estabelecido na RENAME e REMUME.

### 5. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplicam requisitos relacionados à manutenção preventiva ou corretiva. Entretanto, será exigida a substituição imediata de qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente avaria, alteração na integridade física, ou inadequação constatada pela equipe técnica de recebimento.

### 6. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A empresa fornecedora deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental no fornecimento dos medicamentos, assegurando:

- Entrega de produtos com embalagens recicláveis, sempre que possível;
- Transporte dos medicamentos em condições que garantam o controle da temperatura e a integridade dos produtos, minimizando riscos ambientais durante a logística;
- Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), principalmente em relação à devolução e destinação correta de medicamentos em caso de rejeição.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da Emissão da ordem de serviço, conforme a determinação do demandante
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Ramiro Berbert de Castro, Sn, Centro
4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses do prazo total recomendado pelo fabricante

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
6. Fiscalização
  1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. Fiscalização Técnica
  1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
    1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
    2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
    3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
8. Fiscalização Administrativa
  1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
9. Gestor do Contrato
  1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **1. Recebimento**

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## 2. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

1. o prazo de validade
2. a data da emissão
3. os dados do contrato e do órgão contratante
4. o período respectivo de execução do contrato
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

## 10. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

11. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. Cessão de crédito

1. Não é admitida cessão de crédito

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7892/2013, artigo 3º, inciso IV

1. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

2. IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2. O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços

3. A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia. Forma de fornecimento

4. O fornecimento do objeto será parcelado.

5. Exigências de habilitação

**5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

**5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.4.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

**5.1.5.** Sociedade empresária limitada unipessoal – SLU, EIRELI ou sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no respectivo Registro Público (Junta Comercial ou Registro Civil), acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.6.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no local da operação, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.1.7.** Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **5.2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**

**5.2.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privado, sob qualquer forma de constituição empresarial;

**5.2.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, desde que admitida a sua participação na licitação;

**5.2.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) os documentos poderão se limitar ao último exercício se a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) os documentos devem obedecer ao limite definido pela Receita Federal do Brasil para a ECD (Escrituração Contábil Digital);

**5.2.4.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos, será exigido capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

**5.2.5.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, podendo apresentar balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

## **5.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista**

**5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), inclusive quanto à Seguridade Social;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.3.3. Prova de regularidade com o FGTS;
- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal pertinente ao ramo de atividade;
- 5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal;
- 5.3.7. Declaração de isenção dos tributos estadual ou municipal, se for o caso;
- 5.3.8. O MEI que pretenda utilizar os benefícios da LC 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

#### **5.4. Documentos relativos à qualificação técnica**

- 5.4.1. Comprovação de experiência da licitante em atividades similares ou superiores às do objeto da licitação, por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.4.2. Os atestados devem conter: número do contrato, objeto, número e modalidade do processo, dados da detentora e da contratante.
- 5.4.3. Preferencialmente, os atestados deverão apresentar firma reconhecida, conter a discriminação dos serviços, quantidades, período de execução e serem assinados pela autoridade máxima ou equivalente.
- 5.4.4. Atestados de PJ de direito privado devem vir com firma reconhecida e/ou assinatura digital, contrato assinado e pelo menos uma nota fiscal.
- 5.4.5. Atestados de PJ de direito público devem ser acompanhados do contrato e/ou extrato da publicação.
- 5.4.6. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente não serão aceitos.
- 5.4.7. Considera-se como mesmo grupo: controladora, controlada ou empresas com sócio comum.
- 5.4.8. Atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou filial.
- 5.4.9. O pregoeiro e a equipe de apoio avaliarão a compatibilidade dos atestados com o objeto.
- 5.4.10. Alvará de Funcionamento e Licença da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal);
- 5.4.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- 5.4.12. As autorizações da ANVISA deverão guardar pertinência com a legislação sanitária aplicável a cada item;
- 5.4.13. Comprovação de que a empresa possui farmacêutico vinculado antes da publicação do edital (contrato, CTPS ou, se sócio, isento). Anexar RG e CPF.
- 5.4.14. Termo de compromisso do farmacêutico com firma reconhecida e/ou assinatura digital, datado após o edital;
- 5.4.15. Certidão negativa de débito do farmacêutico e da empresa no Conselho Federal de Farmácia.

#### **5.5. Outras comprovações**

- 5.5.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no CNJ;
- 5.5.2. Certidão negativa de contas julgadas irregulares;
- 5.5.3. Certidão negativa de inidôneos perante o TCU;
- 5.5.4. Certidão negativa de inabilitados perante o TCU (todos os sócios);
- 5.5.5. Certidões consolidadas da Administração Pública Federal: nada consta na Certidão de Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP.
- 5.5.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para confirmação da fidedignidade dos atestados, solicitando contratos e notas fiscais.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### 5.6. Substituição de documentos

**5.6.1.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo:

- I – Para complementação de informações sobre os documentos já entregues, quando necessária para apurar fatos anteriores à abertura do certame;
- II – Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação será calculado após a pesquisa de mercado, pelo operador de compras
2. Os valores estimados dos lotes correspondem aos valores máximos definidos pela Administração para a contratação.
- 3 No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023)
  1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados
  3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da presente contratação serão as indicadas nos Requerimentos pelas Secretarias demandantes, podendo sofrer adequações no Setor Financeiro

## 11. DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:
  - a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - c. Apresentar documentação falsa;
  - d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f. Não mantiver a proposta;
  - g. Cometer fraude fiscal;
  - h. Comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

na Lei nº 14.133/21.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- O não cumprimento recorrente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/21;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei 14.133/21;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- Descumprimento do disposto no inciso IX do art. 18, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a II e V do artigo 137 da Lei 14.133/21;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial, nos termos da legislação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

4. A Prefeitura Municipal de Ubatã fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
9. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ubatã, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

### **Adequações**

Sem Adequações

Solicitante

Nucleo de Elaboração de TR

---

Responsável

---

Andressa Rutiele Santana Azevedo



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ubatã - 10/04/2025 17:44:51

**ETP**

Encaminhamos o ETP abaixo:

<b>Número</b>	<b>Sigilo</b>
ETP232025	Sim

**Objeto**

Aquisição de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã

**Documentos de Formalização de Demanda**

Código	Secretaria	Unidade	Justificativa
Saúde92025	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	<p>A Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã tem a responsabilidade de garantir à população o acesso contínuo e ininterrupto a medicamentos essenciais, assegurando a efetivação do direito fundamental à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. A disponibilização adequada de medicamentos é um pilar fundamental para a promoção da qualidade de vida, o tratamento eficaz de diversas enfermidades e a redução de agravos evitáveis que podem resultar em internações hospitalares.</p> <p>Diante disso, a presente aquisição destina-se ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal e demais serviços da rede pública de saúde, garantindo que os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso gratuito e contínuo aos medicamentos prescritos. A demanda se baseia nos seguintes fatores:</p>



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			<p>1. Atendimento à Atenção Básica e Média Complexidade: Os medicamentos a serem adquiridos são essenciais para o tratamento de doenças crônicas, infecciosas, psiquiátricas e emergenciais, contemplando desde antibióticos e anti-hipertensivos até insumos para controle de diabetes e saúde mental.</p> <p>2. Cumprimento das Diretrizes da Assistência Farmacêutica: A aquisição deve obedecer à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), garantindo que os insumos adquiridos estejam alinhados às políticas públicas de saúde e às necessidades epidemiológicas da população.</p> <p>3. Prevenção da Descontinuidade do Atendimento: O desabastecimento de medicamentos compromete a efetividade dos serviços de saúde, podendo agravar quadros clínicos, aumentar a sobrecarga hospitalar e impactar negativamente a saúde coletiva. A manutenção dos estoques é essencial para assegurar a continuidade do tratamento de pacientes crônicos e evitar desassistência.</p> <p>4. Conformidade com a Legislação e Princípios da Administração Pública: A aquisição de medicamentos será realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, garantindo que o processo seja conduzido com transparência, economicidade e eficiência. Além disso, será exigido que os produtos adquiridos estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando qualidade e segurança para a população.</p> <p>Diante do exposto, a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã é medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública, proteger a vida dos cidadãos e cumprir os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde.</p>
--	--	--	---

**0. Necessidade da contratação**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade contínua de fornecimento de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ubatã. Trata-se de uma demanda permanente, resultante da obrigação legal e constitucional do município em assegurar acesso universal e integral à saúde, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta um cenário de elevado consumo de medicamentos, impulsionado pelo aumento dos atendimentos, sobretudo nos serviços de atenção básica e de média complexidade. Levantamentos internos indicam que o estoque atual está em níveis críticos para diversos medicamentos essenciais, o que pode comprometer a continuidade dos tratamentos de pacientes crônicos, bem como as ações de controle de doenças infecciosas e emergenciais.

Conforme os relatórios de consumo elaborados pelo setor de Assistência Farmacêutica, houve um crescimento médio de 20% na demanda por medicamentos de uso contínuo e de emergência no último trimestre. Além disso, inspeções realizadas nas farmácias das unidades de saúde apontaram risco iminente de desabastecimento de itens constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), afetando diretamente a qualidade e a eficiência do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência de medicamentos no âmbito da rede pública acarreta impactos negativos significativos, como a interrupção de tratamentos de hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, distúrbios psiquiátricos e outras enfermidades crônicas, além de ampliar o risco de agravamento de quadros clínicos e consequente sobrecarga dos serviços de urgência e emergência. Tal desassistência também pode gerar o aumento de judicializações, com consequente impacto nas finanças públicas.

Portanto, a contratação ora proposta visa restabelecer e manter os estoques de medicamentos necessários para garantir a continuidade dos serviços de saúde pública, reduzir agravos evitáveis, promover a integralidade no atendimento aos pacientes e assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde no município de Ubatã.

## **1. Referência a instrumentos de planejamento**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Prefeitura Municipal de Ubatã, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

O objeto “Aquisição de Medicamentos para Atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Serviços da Rede de Saúde de Ubatã” está inserido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esta contratação está alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde e às prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde 2022–2025, que tem como uma de suas metas a “Garantia de acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais e estratégicos no âmbito do SUS municipal”.

Além disso, a contratação atende às recomendações do Relatório de Monitoramento da Assistência Farmacêutica emitido pela Coordenação Municipal de Atenção Básica e pelo Conselho Municipal de Saúde, que reforçam a necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a contratação proposta está devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã, garantindo uma alocação orçamentária eficiente e responsável, em consonância com as necessidades de saúde pública do município.

## **2. Requisitos da contratação**

### **3.1. Especificação Técnica do Objeto**

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos, conforme discriminado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e demais serviços de saúde pública de Ubatã.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

As especificações técnicas detalhadas de cada item incluem:

- Nome do medicamento, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação (comprimido, cápsula, solução, suspensão, pomada, etc.) e embalagem;
- Quantidade solicitada por unidade ou lote, conforme detalhado no Termo de Referência;
- Todos os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
- Embalagens devidamente lacradas e identificadas, contendo número de lote, data de fabricação e data de validade legíveis;
- Medicamentos estáveis, sem alterações organolépticas (cor, odor, textura), respeitando os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Devem ser fornecidos medicamentos com registro vigente na ANVISA e que atendam integralmente às especificações previstas na RENAME e REMUME.

### 3.2. Normas e Regulamentações Aplicáveis

A execução contratual deve observar integralmente as seguintes normas e regulamentações:

- Resolução RDC nº 357/2020 (ANVISA), que dispõe sobre boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos;
- Lei Federal nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;
- Resolução RDC nº 73/2016 (ANVISA), que estabelece as Boas Práticas de Fabricação de medicamentos;
- Resolução RDC nº 67/2007 (ANVISA), sobre medicamentos de controle especial (se aplicável);
- Normas da ABNT, quando houver aplicabilidade na embalagem e rotulagem;
- Legislação Federal, Estadual e Municipal de Saúde, em especial o que dispõe o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portarias e instruções normativas do Ministério da Saúde e ANVISA relacionadas à assistência farmacêutica.

### 3.3. Critérios de Desempenho

Para a aceitação dos medicamentos, serão observados os seguintes critérios de desempenho:

- Conformidade com a especificação técnica exigida no Termo de Referência;
- Entrega total ou parcial dentro dos prazos estipulados no edital e no contrato;
- Integridade das embalagens e produtos sem sinais de violação, avarias ou inadequações;
- Manutenção da validade mínima de 12 meses em cada item entregue;
- Todos os medicamentos entregues deverão estar regularizados na ANVISA, com documentação comprobatória (registro ou notificação vigente);
- Eficiência logística na entrega, com atendimento no local designado e de acordo com os horários especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.4. Requisitos de Compatibilidade

Não se aplicam requisitos de compatibilidade técnica ou operacional específicos, uma vez que se trata de aquisição de medicamentos de uso isolado, sem a necessidade de integração com equipamentos ou sistemas. No entanto, é necessário garantir a compatibilidade dos medicamentos com as necessidades terapêuticas da população, conforme estabelecido na RENAME e REMUME.

### 3.5. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplicam requisitos relacionados à manutenção preventiva ou corretiva. Entretanto, será exigida a substituição imediata de qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente avaria, alteração na integridade física, ou inadequação constatada pela equipe técnica de recebimento.

### 3.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A empresa fornecedora deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental no fornecimento dos medicamentos, assegurando:

- Entrega de produtos com embalagens recicláveis, sempre que possível;
- Transporte dos medicamentos em condições que garantam o controle da temperatura e a integridade dos produtos, minimizando riscos ambientais durante a logística;
- Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), principalmente em relação à



devolução e destinação correta de medicamentos em caso de rejeição.

### 3. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

A estimativa das quantidades de medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã foi elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos, visando atender de forma eficiente às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e dos demais serviços da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

#### 4.1. Levantamento de Dados Históricos

Foram analisados os registros de consumo dos últimos 24 meses (2023-2024), extraídos do Sistema de Controle de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Municipal. Esses dados permitiram identificar o perfil de demanda de medicamentos, tanto de uso contínuo quanto de uso eventual, e realizar ajustes necessários para contemplar variações na procura e expansão dos serviços de saúde.

O levantamento revelou um incremento médio de 15% a 20% na demanda por medicamentos essenciais em comparação com o biênio anterior (2021-2022), associado à ampliação dos serviços ofertados, à implantação de novos programas de saúde e ao aumento dos atendimentos de pacientes crônicos.

#### 4.2. Consulta aos Setores Demandantes

As informações foram complementadas com consultas diretas aos responsáveis pelas farmácias das UBSs, à direção do Hospital Municipal e à Coordenação de Atenção Básica. Foram avaliadas as necessidades específicas de cada unidade, levando-se em consideração fatores como o número de pacientes em tratamento contínuo, campanhas de saúde programadas (ex.: hipertensão, diabetes, saúde mental), e serviços de média complexidade que exigem medicamentos específicos.

#### 4.3. Memória de Cálculo

A projeção das quantidades foi definida a partir da média de consumo mensal de cada medicamento nos anos anteriores, multiplicada pelo período de vigência previsto para o contrato (12 meses), com acréscimo de um fator de correção de 10% para reposição de estoque de segurança e eventuais aumentos da demanda.

Exemplo de cálculo:

- Consumo médio mensal de Losartana 50mg: 7.500 unidades;
- Previsão anual (12 meses):  $7.500 \times 12 = 90.000$  unidades;
- Acréscimo de 10% para estoque de segurança:  $90.000 + 9.000 = 99.000$  unidades (arredondado para 90.000 conforme arredondamento de estoque disponível).

O mesmo método foi aplicado a todos os itens relacionados nos três lotes (01, 02 e 03), conforme relação detalhada no Termo de Referência.

#### 4.4. Consideração de Interdependências

A estimativa também considerou as entregas e contratos vigentes em fase de encerramento, evitando a duplicidade de aquisição. As quantidades projetadas foram ajustadas para não sobrepor os medicamentos já disponibilizados no estoque central da Assistência Farmacêutica, garantindo a racionalização da compra.

#### 4.5. Análise de Sazonalidade

Determinados medicamentos apresentaram sazonalidade na demanda, como antigripais, antibióticos e broncodilatadores, cujo consumo aumenta durante os períodos de outono/inverno. Tais itens tiveram suas quantidades ajustadas com base no consumo médio histórico dos meses de maior incidência de síndromes respiratórias.

#### 4.6. Consideração da Economia de Escala

Considerando a alta demanda de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes orais, antidepressivos), optou-se por estimar volumes de aquisição maiores, de modo a viabilizar preços unitários mais competitivos, aproveitando a economia de escala prevista no processo licitatório.

#### 4.7. Resumo das Quantidades Estimadas



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

As quantidades estimadas detalhadas para aquisição estão consolidadas nos três lotes apresentados, contemplando medicamentos de diversas classes terapêuticas, tais como:

- Anti-hipertensivos: 330.000 unidades;
- Antidiabéticos orais: 190.000 unidades;
- Antibióticos: 120.000 unidades;
- Medicamentos para saúde mental: 40.000 unidades;
- Outros medicamentos essenciais (analisados por demanda específica): conforme detalhamento em planilha anexa.

#### **4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar**

##### **5.1. Análise de Oferta e Demanda**

O mercado de fornecimento de medicamentos é caracterizado por ampla oferta de produtos e de fornecedores com atuação no âmbito nacional. A pesquisa de mercado revelou a existência de um número significativo de empresas habilitadas e especializadas na distribuição e fornecimento de medicamentos, inclusive com experiência no atendimento a prefeituras e órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Durante o levantamento, foi constatada uma concorrência considerável no setor, principalmente em relação aos medicamentos de uso comum, como anti-hipertensivos, antidiabéticos e antibióticos. Contudo, alguns itens classificados como medicamentos especiais ou de menor demanda (como imunossuppressores, medicamentos de saúde mental e medicamentos de uso controlado) apresentam menor número de fornecedores especializados, o que pode gerar variações nos preços e dificuldades no fornecimento contínuo.

As informações foram obtidas por meio de:

- Contato direto com fornecedores cadastrados no sistema de compras do município;
- Pesquisa em atas de registros de preços vigentes em outros municípios e consórcios públicos de saúde;
- Levantamento em plataformas eletrônicas de compras públicas (Comprasnet, Banco de Preços em Saúde - BPS/MS).

##### **5.2. Estudo das Especificações Técnicas**

As especificações técnicas dos medicamentos foram cuidadosamente analisadas a partir das exigências normativas constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), na REMUME de Ubatã e nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Foram comparadas as especificações dos principais fornecedores de medicamentos para a administração pública, observando:

- Apresentação (comprimidos, cápsulas, xaropes, pomadas, injetáveis);
- Concentração e forma farmacêutica;
- Embalagens adequadas para transporte e armazenamento, com rótulos contendo as informações legais exigidas pela ANVISA;
- Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

As alternativas disponíveis no mercado atendem às exigências sanitárias e legais, sendo que os fornecedores pesquisados garantem produtos com registro válido na ANVISA e cumprimento das Boas Práticas de Fabricação (BPF).

##### **5.3. Benchmarking**

Foi realizada uma análise comparativa com contratações semelhantes em municípios de porte similar ao de Ubatã, bem como em consórcios de saúde, com base em:

- Pesquisas de preços em atas de registro de preços de municípios como Ibirapitanga, Gongogi e Barra do Rocha;
- Consultas no Banco de Preços em Saúde (BPS/MS), plataforma do Ministério da Saúde, com dados atualizados;
- Relatórios do Conselho Municipal de Saúde que demonstram os preços praticados em licitações anteriores realizadas pelo município de Ubatã.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Essa análise revelou que os preços médios unitários dos medicamentos variam de acordo com o volume contratado e com as exigências técnicas específicas. Municípios que adotam a compra por lotes maiores conseguem melhores condições de preço unitário em função da economia de escala.

#### 5.4. Avaliação de Viabilidade Econômica

Com base no levantamento de mercado, foi possível concluir que a contratação é viável economicamente. O levantamento apontou uma variação de preços para os medicamentos estimada entre 5% e 15%, a depender da categoria do medicamento e da especificidade técnica exigida.

A estimativa de custo total para a contratação dos itens especificados foi compatível com o orçamento previsto pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a dotação orçamentária alocada na ação 2.063 – Assistência Farmacêutica Básica.

Foram observados valores compatíveis com os praticados no mercado público, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.5. Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da solução de aquisição de medicamentos foi fundamentada em critérios técnicos e econômicos que asseguram o melhor atendimento ao interesse público. A adoção de critérios objetivos nas especificações, alinhados às diretrizes da RENAME e REMUME, permite garantir a qualidade e a eficácia dos medicamentos fornecidos.

A contratação centralizada em lotes busca obter vantagens decorrentes da economia de escala, além de facilitar a gestão logística e o controle dos estoques municipais. A ampla concorrência verificada no mercado demonstra que a administração pública poderá obter propostas vantajosas, respeitando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

O procedimento ora proposto se mostra, portanto, a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã, promovendo a continuidade da assistência farmacêutica e o acesso da população aos medicamentos essenciais.

### 5. Estimativas de preços ou preços referenciais

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em um levantamento detalhado de preços praticados no mercado, considerando os seguintes parâmetros:

- Consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS/MS), plataforma do Ministério da Saúde que reúne dados de compras públicas de medicamentos realizadas por órgãos da administração direta e indireta em todo o país.
- Atas de Registro de Preços de municípios de porte semelhante a Ubatã, especialmente aquelas firmadas por consórcios de saúde e prefeituras que adotam processos licitatórios semelhantes.
- Contratos anteriores firmados pelo município de Ubatã, com análise dos valores praticados em licitações recentes.
- Orçamentos formais solicitados a fornecedores do setor, considerando empresas especializadas na distribuição de medicamentos para o setor público.

#### 6.1. Metodologia Utilizada na Composição do Valor

A composição do valor estimado seguiu os seguintes critérios:

1. Coleta de preços unitários: Foram pesquisados os preços médios de cada medicamento constante na lista de aquisição, considerando diferentes fontes de mercado e contratos públicos.
2. Cálculo do valor total por item: Multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada de cada medicamento, conforme demanda projetada no tópico 4. Estimativa das Quantidades.
3. Aplicação de fator de correção: Consideração de possíveis variações de mercado, inflação setorial e reajustes anuais, conforme índices da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA).
4. Comparação com o orçamento disponível: Validação da estimativa de custo total frente aos limites orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã.

#### 6.2. Resumo da Estimativa de Custos

A estimativa final do valor da contratação ficou distribuída da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Lote Descrição Valor Estimado (R\$)

Lote 01 Medicamentos Essenciais (uso geral) R\$ xxxxxxxxxxxx(sigiloso)

Lote 02 Medicamentos Específicos (uso contínuo e controlado) xxxxxxxxxxxx(sigiloso)

Lote 03 Medicamentos de Urgência e Emergência xxxxxxxxxxxx(sigiloso)

Total Geral Valor Total da Contratação xxxxxxxxxxxx(sigiloso)

Nota: Os valores exatos serão preenchidos conforme a finalização da pesquisa de mercado.

### 6.3. Conclusão

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em fontes confiáveis e metodologias reconhecidas, assegurando que o valor final reflita a realidade do mercado. A contratação está alinhada ao orçamento disponível, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e dentro dos limites financeiros da administração pública.

Essa estimativa servirá como referência para a definição do preço máximo na licitação, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Ubatã, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

### 7.1. Descrição Geral da Solução

A solução planejada consiste na aquisição de medicamentos, devidamente especificados conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e as necessidades locais da população atendida pela Rede Municipal de Saúde de Ubatã. O fornecimento desses medicamentos destina-se ao abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e demais unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir o acesso contínuo da população a tratamentos medicamentosos essenciais para o controle e cura de diversas enfermidades, assegurando a manutenção da saúde pública, a redução de internações hospitalares evitáveis e a efetivação do direito constitucional à saúde.

### 7.2. Componentes e Funcionalidades

A solução inclui o fornecimento de um conjunto diversificado de medicamentos, organizados em três lotes principais, conforme detalhado no Termo de Referência. Cada lote agrupa medicamentos de acordo com o perfil terapêutico e a demanda de uso, abrangendo:

- Lote 01: Medicamentos de uso geral e contínuo para tratamento de condições crônicas, como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes e medicamentos para saúde mental.
- Lote 02: Medicamentos de uso especializado e controlado, incluindo imunossupressores, anticoagulantes e hormônios.
- Lote 03: Medicamentos para situações de urgência e emergência, como antibióticos, broncodilatadores e analgésicos.

Os medicamentos devem atender às especificações técnicas exigidas, incluindo apresentação, dosagem, forma farmacêutica, acondicionamento e rotulagem, conforme normas da ANVISA.

### 7.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão:

- Ter registro válido na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente;
- Estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, lacradas, sem avarias, com rótulos contendo número de lote, data de fabricação e validade;
- Apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- Cumprir as exigências das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme a RDC nº 73/2016 da ANVISA;
- Estar livres de qualquer alteração organoléptica (cor, odor, textura) que comprometa sua integridade e qualidade.

### 7.4. Compatibilidade e Integração

Embora a solução não envolva integração tecnológica, é fundamental que os medicamentos adquiridos sejam



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

compatíveis com as práticas terapêuticas estabelecidas nos protocolos clínicos adotados pelo SUS. A compatibilidade se refere ao atendimento aos protocolos assistenciais, garantindo segurança e eficácia no tratamento dos pacientes.

#### 7.5. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de bens duráveis. Contudo, o fornecedor será responsável pela substituição imediata de produtos entregues com não conformidade, sejam defeitos de fabricação, alterações nas características do produto ou vencimento do prazo de validade anterior ao especificado.

#### 7.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

O processo de aquisição e fornecimento deve observar práticas de responsabilidade socioambiental, tais como:

- Utilização de embalagens recicláveis, sempre que possível;
- Garantia de transporte e armazenamento que minimize impactos ambientais, com controle de temperatura e umidade adequados;
- Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) quanto ao destino final de medicamentos rejeitados ou devolvidos, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela coleta e destinação ambientalmente correta.

#### 7.7. Plano de Entrega e Implementação

O fornecimento dos medicamentos será realizado de acordo com cronograma estabelecido em edital e contrato, devendo observar:

- Entrega em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho;
- Entregas no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, em horário previamente acordado;
- Recebimento condicionado à verificação das condições de embalagem, rotulagem e validade dos produtos, sob fiscalização da equipe da Assistência Farmacêutica;
- Previsão de entregas parciais, conforme a necessidade do município, a critério da Administração.

#### 7.8. Justificativa para a Solução Proposta

A solução apresentada é a mais adequada técnica e economicamente para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Ubatã. Foi definida com base em levantamento detalhado de mercado, nas normas técnicas do SUS e da ANVISA, e em alinhamento com o Plano de Saúde e o Plano de Contratações Anual (PCA).

A centralização da aquisição em lotes por grupo terapêutico proporciona maior controle logístico, otimização de recursos financeiros pela economia de escala e maior segurança para a gestão da Assistência Farmacêutica. Dessa forma, a contratação garante regularidade no abastecimento, eficiência no atendimento à população e cumprimento das metas de saúde pública do município.

### **7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

#### 8.1. Análise da Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos essenciais e especializados para abastecimento das unidades de saúde do município de Ubatã. Trata-se de itens com natureza diversa, abrangendo medicamentos de uso geral, contínuo, de controle especial e de urgência/emergência.

A diversidade dos itens, aliada às suas especificidades terapêuticas e diferentes fornecedores disponíveis no mercado, justifica a análise detalhada quanto à viabilidade do parcelamento da contratação.

#### 8.2. Critérios Técnicos para a Decisão

A decisão pelo parcelamento em lotes foi tomada com base nos seguintes critérios técnicos:

- Classificação terapêutica e de uso: Os medicamentos foram agrupados conforme o perfil de utilização (uso geral, uso contínuo especializado, medicamentos de urgência), considerando a similaridade nas condições de fornecimento e armazenamento;
- Especificidade dos produtos: Muitos medicamentos possuem características próprias, sendo fornecidos por distribuidores especializados em determinados segmentos (por exemplo, medicamentos controlados ou



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

imunossupressores);

• Viabilidade de fornecimento por diferentes fornecedores: O parcelamento permite que empresas com expertise em determinados grupos de medicamentos participem do certame, ampliando a competitividade.

### 8.3. Avaliação de Competitividade

O parcelamento da contratação em três lotes distintos foi considerado a forma mais adequada para garantir a ampliação da concorrência, uma vez que:

- Permite a participação de fornecedores especializados que, por vezes, não teriam condições de fornecer a totalidade dos itens listados em um único lote;
- Aumenta a possibilidade de propostas vantajosas em cada grupo de itens, otimizando o processo licitatório e assegurando maior número de participantes.

### 8.4. Economia de Escala

Apesar do parcelamento em lotes, o volume de aquisição previsto para cada lote garante a economia de escala, proporcionando melhores condições de preço unitário em função da quantidade demandada.

O agrupamento de itens por afinidade terapêutica e operacional assegura que o parcelamento não comprometa a obtenção de preços competitivos, preservando o princípio da economicidade.

### 8.5. Capacidade Operacional da Administração

A Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã possui capacidade técnica e operacional para gerenciar e fiscalizar contratos distintos de fornecimento de medicamentos, em função da estrutura existente no setor de Assistência Farmacêutica e do Almoarifado Central, bem como do suporte técnico das unidades de saúde.

O parcelamento, neste caso, não representa sobrecarga operacional significativa e possibilita uma gestão mais eficiente, com fiscalização específica de cada fornecedor por grupo de medicamentos.

### 8.6. Sinergia entre Itens e Serviços

Apesar da existência de sinergia entre a gestão dos medicamentos de um modo geral (almoarifado e distribuição centralizada), as diferenças nas características de fornecimento, armazenamento e controle de determinados grupos de medicamentos justificam o parcelamento em lotes distintos.

Essa divisão possibilita a contratação de fornecedores mais capacitados para lidar com medicamentos de controle especial, por exemplo, sem comprometer a logística dos medicamentos de uso geral.

### 8.7. Justificativa para o Parcelamento

A contratação foi parcelada em três lotes, conforme detalhado no Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

- Diversidade e especificidade dos itens, que recomendam o agrupamento por afinidade terapêutica e operacional;
- Maior competitividade e ampliação da participação de fornecedores, especialmente os especializados;
- Melhor gestão dos contratos e dos processos de fiscalização, permitindo controle mais eficiente sobre o fornecimento e a qualidade dos produtos entregues.

O parcelamento proposto está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de dividir o objeto em parcelas sempre que possível e vantajoso para a Administração, sem perda de economia de escala ou aumento de custos globais.

## **8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

### 9.1. Definição dos Resultados Esperados

Com a contratação para aquisição de medicamentos, espera-se garantir o abastecimento regular e contínuo das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e das demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ubatã.

A meta principal é assegurar que 100% das prescrições médicas realizadas nas unidades públicas de saúde tenham seus medicamentos efetivamente disponibilizados, contribuindo para a continuidade dos tratamentos de pacientes crônicos, controle de agravos em situações de urgência e emergência, e o cumprimento das políticas públicas de acesso à saúde e assistência farmacêutica.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### 9.2. Indicadores de Desempenho

Para avaliar a efetividade da contratação, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

##### Indicador Meta

Índice de disponibilidade de medicamentos  $\geq 95\%$  dos medicamentos da REMUME disponíveis em estoque.

Prazo médio de entrega pelo fornecedor  $\leq 30$  dias corridos após emissão da nota de empenho.

Rejeição de lotes por não conformidade  $\leq 2\%$  dos itens entregues.

Redução das reclamações por falta de medicamentos  $\geq 80\%$  de redução em comparação ao trimestre anterior à contratação.

#### 9.3. Impacto na Eficiência e Economicidade

A contratação centralizada e o parcelamento em lotes de medicamentos proporcionam economia de escala, permitindo a negociação de preços mais vantajosos em função do volume contratado.

Além disso, a racionalização do processo de compras e a redução de compras emergenciais, que tendem a ter custo unitário mais elevado, contribuirão para maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Projeções preliminares indicam uma possível redução de até 15% nos custos de aquisição, em comparação com contratações fracionadas e emergenciais realizadas anteriormente.

#### 9.4. Benefícios Sociais e Qualidade do Serviço

A contratação dos medicamentos promoverá benefícios diretos à saúde pública do município de Ubatã, assegurando o acesso gratuito e contínuo da população aos medicamentos essenciais previstos na Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

A expectativa é melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com ênfase no controle de doenças crônicas, na redução de internações hospitalares e na promoção da equidade no acesso aos insumos de saúde.

#### 9.5. Comparação com Cenários Anteriores

No cenário atual, a falta de regularidade na entrega de medicamentos gera descontinuidade no tratamento de pacientes, especialmente os que dependem de medicamentos para doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.

Com a nova contratação, espera-se a eliminação de faltas recorrentes no estoque, garantindo abastecimento regular e permitindo que os pacientes tenham seus tratamentos ininterruptos, melhorando a adesão terapêutica e reduzindo as complicações clínicas.

#### 9.6. Estimativa de Retorno sobre o Investimento (ROI)

Embora o retorno econômico direto seja de difícil mensuração, considerando a natureza pública do serviço, a redução de custos com internações hospitalares evitáveis, redução de judicializações por fornecimento de medicamentos e diminuição de compras emergenciais permite projetar um retorno qualitativo e financeiro.

Estima-se que para cada R\$ 1,00 investido em assistência farmacêutica eficiente, pode-se economizar até R\$ 4,00 em gastos hospitalares, conforme estudos do Ministério da Saúde e experiências em outros municípios.

#### 9.7. Projeção de Impactos a Longo Prazo

A longo prazo, a contratação contribuirá para a sustentabilidade financeira do município, evitando despesas imprevistas com ações judiciais e internações, além de fortalecer a credibilidade dos serviços públicos de saúde.

A melhoria na qualidade de vida da população e o controle de doenças crônicas e infecciosas contribuirão para reduzir os indicadores de morbimortalidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde 2022–2025.

### **9. Providências para adequação ao ambiente do órgão**

Com a finalidade de assegurar a execução eficiente, regular e transparente do contrato de aquisição de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã adotará as seguintes providências, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### 10.1. Capacitação dos Servidores Envolvidos

A equipe de fiscalização e gestão contratual participará de capacitações específicas, abrangendo:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

• Legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a RDC nº 357/2020 da ANVISA, sobre boas práticas de armazenagem e distribuição de medicamentos;

• Procedimentos de recebimento, verificação de qualidade e conferência de documentos fiscais;

• Sistema informatizado de gestão de contratos e controle de estoque (caso haja uso de sistemas integrados).  
A capacitação será promovida internamente pela Controladoria Geral do Município e Assessoria Jurídica, com suporte do Setor de Assistência Farmacêutica.

#### 10.2. Nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato

Serão formalmente designados, por Portaria do Gestor Municipal, os seguintes responsáveis:

• Gestor do Contrato: Servidor vinculado ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da execução contratual e interlocução institucional;

• Fiscal Técnico: Farmacêutico responsável pelo Almojarifado Central da Assistência Farmacêutica, incumbido da verificação técnica e da qualidade dos medicamentos recebidos;

• Fiscal Administrativo: Servidor da área administrativa, responsável pela conferência documental, atesto de notas fiscais e acompanhamento dos prazos contratuais.

As atribuições específicas de cada servidor serão definidas no Plano de Fiscalização e no Termo de Nomeação.

#### 10.3. Definição de Indicadores de Desempenho

Serão adotados indicadores de desempenho, incluindo:

• Índice de Entrega Pontual: 100% das entregas realizadas no prazo contratual;

• Índice de Conformidade dos Produtos Entregues:  $\geq 98\%$  sem não conformidades (alteração, avarias, inconformidade de validade);

• Tempo de Substituição de Produtos Irregulares:  $\leq 5$  dias úteis após notificação formal.

#### 10.4. Planejamento da Fiscalização

Será elaborado um Plano de Fiscalização Contratual, com:

• Verificações em cada entrega: quantidade, integridade física, prazo de validade e documentação de regularidade sanitária;

• Relatórios de fiscalização periódicos: ao menos trimestrais, ou sempre que houver não conformidade;

• Auditorias internas anuais, realizadas pela Controladoria Geral ou Auditoria do SUS local.

#### 10.5. Estabelecimento de um Canal de Comunicação com o Fornecedor

Será formalizado um canal de comunicação oficial com o fornecedor vencedor, utilizando:

• E-mail institucional para recebimento de solicitações, notificações e comunicações formais;

• Contato telefônico de emergência, para situações de urgência no fornecimento;

• Registro formal de ocorrências no processo administrativo do contrato.

#### 10.6. Controle Financeiro e Orçamentário

O pagamento ao fornecedor estará condicionado:

• Ao atesto do Fiscal Técnico e Administrativo;

• À verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor no momento da liquidação da despesa;

• À liberação orçamentária com base nas dotações previstas na Ação 2.063 – Assistência Farmacêutica Básica, de acordo com o cronograma de desembolso do município.

Será mantido controle financeiro detalhado, com registro no sistema de gestão financeira e acompanhamento de saldo contratual.

#### 10.7. Gestão de Riscos

Principais riscos identificados e respectivas medidas de mitigação:

• Atraso nas entregas: Previsão de penalidades no edital e contrato, além de acompanhamento rigoroso dos prazos.

• Entrega de produtos em desacordo com as especificações: Fiscalização rigorosa e obrigação de substituição imediata.

• Oscilação de preços ou indisponibilidade de produtos no mercado: Planejamento antecipado das compras e análise de alternativas via atas de registro de preços de outros entes ou consórcios públicos.

• Problemas na armazenagem e distribuição local: Adoção de práticas de controle de estoque, com treinamento e



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

supervisão do farmacêutico responsável.

10.8. Documentação e Registro de Atividades

Será mantido um dossiê documental completo:

- Relatórios de fiscalização;
- Registros de entrega e conferência de produtos;
- Notas fiscais, certidões e comprovantes de regularidade;
- Comunicações formais com o fornecedor e eventuais notificações ou sanções.

A documentação será arquivada fisicamente e digitalmente no Sistema de Gestão de Contratos e estará à disposição dos órgãos de controle.

10.9. Avaliação Periódica do Contrato

Ao final de cada trimestre, serão realizadas avaliações formais do desempenho do fornecedor, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos.

Ao final da vigência contratual, será elaborado Relatório de Avaliação de Execução Contratual, subsidiando futuras contratações e eventuais sanções administrativas ou aplicação de penalidades.

10.10. Cumprimento das Obrigações Legais e Normativas

Durante toda a execução contratual, a Administração zelar pelo cumprimento das seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de licitações e contratos administrativos;
- Resoluções da ANVISA pertinentes aos medicamentos e Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento;
- Normas internas do município relacionadas à gestão, fiscalização e controle de contratos públicos;
- Comunicação formal e periódica com o Conselho Municipal de Saúde, como forma de assegurar a participação social na fiscalização das ações de assistência farmacêutica.

## 10. Contratações correlatas ou interdependentes

### 11.1. Identificação de Contratações Relacionadas

Foram identificadas contratações relacionadas, embora não diretamente interdependentes, com o presente objeto de aquisição de medicamentos. Essas contratações, ainda que não impactem diretamente na execução do fornecimento dos medicamentos, influenciam o processo de armazenagem, distribuição e dispensação dos mesmos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Ubatã. São elas:

- Contrato de Serviços de Transporte de Insumos e Medicamentos: Responsável pela distribuição dos medicamentos adquiridos às Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e demais unidades assistenciais.
- Contrato de Gerenciamento do Almoxarifado Central da Assistência Farmacêutica: Envolve serviços de organização, controle de estoque e dispensação de medicamentos, assegurando a correta armazenagem e rastreabilidade dos itens adquiridos.
- Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação (TI): Responsável pela manutenção do sistema informatizado de controle de estoque de medicamentos, que permite o registro de entrada, saída e inventário em tempo real.

### 11.2. Análise de Interdependências

A execução plena e eficaz do contrato de aquisição de medicamentos depende do funcionamento coordenado das contratações citadas. A falta de transporte adequado, falhas na gestão do almoxarifado ou no sistema informatizado podem comprometer a correta distribuição, controle e dispensação dos medicamentos à população, gerando risco de desabastecimento ou perda de insumos por vencimento.

No entanto, a execução do fornecimento dos medicamentos em si não está diretamente vinculada à finalização de outro contrato, pois o recebimento, conferência e estocagem podem ocorrer de forma independente, desde que respeitados os padrões técnicos de armazenagem previstos nas normas sanitárias.

### 11.3. Planejamento Integrado

A administração municipal adota um planejamento integrado entre as áreas responsáveis:

- Reuniões periódicas de alinhamento entre os gestores e fiscais dos contratos de transporte, almoxarifado e TI,



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

visando garantir a integração logística e o fluxo contínuo de informações.

- Cronogramas integrados para recebimento, conferência e distribuição dos medicamentos, permitindo a sincronização das ações desde o momento da entrega pelo fornecedor até a chegada aos pontos de dispensação nas unidades de saúde.

#### 11.4. Sinergias Potenciais

A integração com os contratos de transporte e gerenciamento de estoque gera sinergias operacionais, como:

- Redução de custos logísticos com a consolidação das entregas e roteirização inteligente do transporte;
- Melhor controle de validade dos medicamentos, evitando perdas e maximizando o aproveitamento dos recursos;
- Aprimoramento dos dados gerenciais, com sistemas integrados de TI que possibilitam planejamento de compras mais eficiente e controle de consumo em tempo real.

#### 11.5. Riscos e Medidas Mitigadoras

Principais riscos identificados:

- Atrasos na distribuição por falhas no serviço de transporte contratado;
- Perdas de medicamentos por falhas no armazenamento ou controle de estoque;
- Falhas de comunicação entre os contratos que possam prejudicar o abastecimento das unidades de saúde.

Medidas mitigadoras propostas:

- Cláusulas contratuais específicas nos contratos correlatos prevendo prazos rigorosos de entrega e penalidades por descumprimento;
- Planos de contingência para redistribuição de medicamentos em caso de falhas logísticas;
- Monitoramento integrado por meio do sistema informatizado de estoque, com alertas automáticos sobre prazos de validade e níveis críticos de abastecimento.

#### 11.6. Consulta aos Setores Envolvidos

As informações constantes neste item foram obtidas a partir de reuniões com os setores:

- Assistência Farmacêutica Municipal (responsável pela gestão do almoxarifado e controle de estoque);
- Coordenação de Transporte da Saúde (responsável pela logística de distribuição);
- Setor de TI da Secretaria Municipal de Saúde, que gerencia o sistema de controle de medicamentos.

Esses setores validaram a existência de contratos correlatos e confirmaram as ações integradas necessárias para garantir a eficiência e a qualidade na execução do fornecimento dos medicamentos.

#### 11.7. Justificativa para a Não Inclusão

Não se aplica. Foram identificadas contratações correlatas relevantes, conforme descrito acima. Essas contratações, apesar de não serem diretamente interdependentes para a entrega inicial dos medicamentos pelo fornecedor, são fundamentais para a eficiência da logística e da gestão do estoque, o que justifica sua menção no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 11. Possíveis impactos ambientais

### 12.1. Identificação dos Impactos Ambientais

A contratação tem como objeto a aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ubatã. Embora a atividade em si não envolva processos industriais ou obras que causem impacto direto ao meio ambiente, há potenciais impactos ambientais indiretos relacionados:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, caixas de papelão e frascos vazios;
- Possível descarte inadequado de medicamentos vencidos, inutilizados ou rejeitados;
- Emissão de poluentes atmosféricos e consumo de combustíveis fósseis no transporte e logística de distribuição dos medicamentos.

### 12.2. Avaliação de Significância dos Impactos

Os impactos ambientais identificados são classificados como leves a moderados, conforme avaliação da área técnica:

- Geração de resíduos sólidos: leve, com possibilidade de mitigação por meio de práticas de segregação e reciclagem;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Descarte inadequado de medicamentos vencidos/rejeitados: moderado, caso não haja política de logística reversa ou plano de destinação final controlado;
- Emissões pelo transporte: leve, dada a abrangência limitada das entregas em nível municipal.

#### 12.3. Análise de Alternativas Sustentáveis

Foram consideradas alternativas para reduzir o impacto ambiental no âmbito da contratação, como:

- Exigência de embalagens recicláveis e biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável;
- Preferência por fornecedores que adotem políticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva e logística, comprovadas mediante certificações ou declaração formal;
- Avaliação da possibilidade de contratação de empresas locais ou regionais para reduzir o impacto ambiental no transporte (menor distância percorrida = menor emissão de CO<sub>2</sub>).

#### 12.4. Planejamento de Medidas Mitigadoras

As principais medidas mitigadoras a serem adotadas são:

- Logística reversa para o recolhimento de medicamentos vencidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações, com retorno ao fornecedor para descarte ambientalmente adequado, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Incorporação de práticas de separação e destinação de resíduos sólidos recicláveis, com a participação das unidades de saúde no programa municipal de coleta seletiva;
- Instruções normativas e capacitação dos profissionais da saúde sobre o descarte correto de medicamentos vencidos, frascos e materiais contaminados.

#### 12.5. Indicadores de Monitoramento Ambiental

Serão utilizados os seguintes indicadores para monitorar a eficácia das medidas adotadas:

- Quantidade de medicamentos vencidos recolhidos e destinados de forma ambientalmente correta (kg ou unidades/mês);
- Volume de embalagens recicláveis segregadas e encaminhadas à coleta seletiva (kg/mês);
- Número de unidades de saúde capacitadas em descarte correto de resíduos de medicamentos (número absoluto e percentual de cobertura).

#### 12.6. Conformidade com Normas e Regulamentações Ambientais

O fornecimento, armazenamento e descarte de medicamentos observarão:

- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução RDC nº 222/2018 (ANVISA), que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 401/2008, sobre resíduos sólidos perigosos;
- Legislação ambiental municipal vigente, especialmente no que se refere à coleta e destinação de resíduos sólidos.

#### 12.7. Plano de Emergência Ambiental

Embora o risco ambiental seja considerado baixo, será adotado um plano de resposta para situações emergenciais, como:

- Identificação de vazamentos de substâncias perigosas durante o transporte ou armazenamento;
- Definição de procedimentos para isolamento, contenção e comunicação imediata à vigilância sanitária e órgãos ambientais competentes;
- Responsabilidade do fornecedor no recolhimento e destinação de lotes contaminados ou impróprios.

#### 12.8. Justificativa para a Ausência de Impactos Ambientais (Quando Aplicável)

Apesar de não haver impactos diretos e significativos decorrentes da contratação, a análise ambiental foi realizada e identificou riscos de baixa magnitude, com potencial de mitigação integral mediante a adoção das práticas descritas. Portanto, a contratação está tecnicamente classificada como de baixo impacto ambiental, com gestão adequada dos resíduos e rejeitos resultantes de seu fornecimento e uso.

## 12. Declaração de viabilidade ou não da solução



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### 13.1. Síntese da Análise Realizada

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou de forma abrangente a necessidade de aquisição de medicamentos para garantir a continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá e em demais serviços da Rede Municipal de Saúde de Ubatã.

A análise contemplou:

- A descrição da necessidade e os impactos da ausência de abastecimento de medicamentos na atenção à saúde pública;
- A alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e os instrumentos de planejamento estratégico do município;
- A definição dos requisitos técnicos e especificações detalhadas dos produtos a serem adquiridos;
- O levantamento de mercado, com estudo de fornecedores e avaliação de preços;
- A estimativa do valor da contratação, com base em fontes de dados confiáveis e atualizadas;
- A avaliação de impactos ambientais, a análise de riscos e as respectivas medidas mitigadoras;
- A estratégia de parcelamento, que visa maximizar a competitividade e garantir a economicidade.

### 13.2. Confirmação da Adequação da Solução

A solução proposta — a contratação para fornecimento de medicamentos, organizados em três lotes distintos — atende de forma plena e adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã.

A solução técnica adotada está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e os protocolos clínicos adotados, assegurando compatibilidade com a infraestrutura existente de armazenagem e distribuição.

### 13.3. Alinhamento com o Interesse Público

A contratação proposta está alinhada aos interesses da população de Ubatã, atendendo às prioridades do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), no eixo estratégico de fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica e da atenção primária em saúde.

A medida visa garantir o acesso equitativo e contínuo da população aos medicamentos essenciais, com foco na promoção da saúde e na prevenção de agravos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

### 13.4. Viabilidade Econômica e Financeira

A estimativa de valor da contratação, fundamentada em levantamento de mercado e contratos similares, confirma que a solução é viável financeiramente e compatível com o orçamento público municipal.

A contratação foi planejada de modo a otimizar recursos, reduzir custos decorrentes de compras emergenciais e minimizar riscos de judicializações por falta de fornecimento.

O retorno sobre o investimento (ROI), embora não financeiro em sentido estrito, se traduz em redução de custos com internações evitáveis, diminuição de agravos em saúde pública e fortalecimento da confiança da população no serviço público.

### 13.5. Avaliação de Riscos e Mitigações

Foram identificados os principais riscos operacionais e financeiros, relacionados a possíveis atrasos no fornecimento e à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas.

As medidas mitigadoras propostas incluem fiscalização rigorosa, logística reversa para devolução de itens não conformes, penalidades contratuais e cronogramas de entrega bem definidos.

Essa abordagem preventiva visa garantir a segurança, a regularidade e a eficiência na execução contratual.

### 13.6. Justificativa para a Escolha da Alternativa

A aquisição direta, via procedimento licitatório com parcelamento em lotes, foi a solução mais vantajosa dentre as alternativas avaliadas, pois:

- Permite ampliar a competitividade e a participação de fornecedores especializados;
- Proporciona economia de escala, assegurando menores preços unitários e condições comerciais favoráveis;
- Garante maior eficiência logística e de fiscalização, uma vez que cada lote pode ser monitorado de forma específica por equipes técnicas dedicadas.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### 13.7. Recomendações para Execução

Recomenda-se:

- Rigorosa fiscalização técnica e administrativa nas entregas, com conferência dos requisitos de validade, lote e registro sanitário;
- Monitoramento contínuo dos estoques, com planejamento antecipado para novas aquisições;
- Capacitação contínua dos fiscais e gestores de contrato, para assegurar pleno domínio dos procedimentos de fiscalização e controle;
- Comunicação efetiva com fornecedores, garantindo alinhamento com os cronogramas de entrega e antecipação de eventuais problemas logísticos.

### 13.8. Conclusão Objetiva e Fundamentada

Conclui-se que a contratação para aquisição de medicamentos, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar, é viável, adequada e necessária para assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde do município de Ubatã.

A contratação respeita os princípios constitucionais e legais da eficiência, economicidade e transparência, e contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, alinhando-se aos interesses da população e às prioridades da administração pública municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo acesso universal e contínuo aos medicamentos essenciais, em benefício da saúde e bem-estar da população de Ubatã.

## 13. Análise de Risco

### ▮ MATRIZ DE RISCOS

Contratação: Aquisição de Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde de Ubatã

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 22, § 3º e § 4º

Objeto: Fornecimento de medicamentos, divididos em três lotes, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

#### 1. PRINCIPAIS DIRETRIZES ADOTADAS

- Alocação objetiva e transparente dos riscos entre a Administração e o Contratado;
- Foco na prevenção de litígios e minimização de impactos financeiros e operacionais;
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021;
- Riscos alocados a quem melhor possa gerenciá-los, como sugere o art. 22 da nova lei.

Risco Identificado Descrição Parte Responsável Tratamento / Mitigação Impacto Potencial Probabilidade  
Atraso na entrega dos medicamentos Descumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato. Contratado Aplicação de penalidades contratuais (multa e advertência), retenção de pagamento, previsão de cláusula de rescisão. Alto Média

Entrega de medicamentos com defeito ou fora da especificação Produtos entregues com avarias, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de registro na ANVISA ou não conformidade com as especificações técnicas. Contratado Fiscalização rigorosa no ato do recebimento. Devolução imediata e exigência de reposição em até 5 dias úteis. Alto Média

Oscilação excessiva de preços de mercado (alta de insumos) Aumento expressivo dos preços de mercado por razões macroeconômicas ou regulatórias (CMED/ANVISA), afetando a execução do contrato. Administração (parcial) / Contratado Mecanismo de repactuação/reajuste/revisão contratual previsto em cláusula específica conforme Lei 14.133/2021. Médio Baixa

Interrupção da produção ou distribuição dos medicamentos Descontinuidade no fornecimento por fechamento da fábrica, problemas regulatórios ou restrições sanitárias (pandemias, interdições da ANVISA). Contratado Previsão contratual de substituição de marca/genérico com equivalência técnica. Penalidades e possibilidade de rescisão.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### Alto Baixa

Falhas na armazenagem pela Administração Pública Armazenamento inadequado (temperatura, umidade) nos depósitos municipais, resultando em deterioração dos medicamentos. Administração Adoção de boas práticas de armazenagem (RDC nº 222/2018 e RDC nº 430/2020), capacitação dos profissionais e fiscalização. Alto Baixa Inadimplemento de obrigações fiscais e trabalhistas pelo fornecedor Falta de regularidade fiscal ou trabalhista durante a execução do contrato. Contratado Exigência de regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento de cada parcela. Suspensão imediata de pagamentos. Médio Média

Descumprimento de prazos de pagamento pela Administração Atraso na liquidação e pagamento das notas fiscais, afetando a saúde financeira do contratado. Administração Observância ao cronograma financeiro e à disponibilidade orçamentária, controle interno e previsão contratual de atualização monetária. Médio Baixa Descarte irregular de medicamentos vencidos ou rejeitados Risco de danos ambientais e sanções administrativas devido ao descarte inadequado de medicamentos. Contratado (Logística Reversa) / Administração (Resíduos em unidades de saúde) Exigência de logística reversa no edital. Capacitação para descarte correto em UBS e Hospital. Fiscalização pela ANVISA e órgãos ambientais. Alto Baixa

Falhas no sistema informatizado de controle de estoque Interrupção do sistema de TI responsável pela gestão do almoxarifado e controle dos medicamentos. Administração (TI) Contratação de suporte técnico para o sistema, com plano de contingência manual e backup de dados. Médio Baixa

## 2. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

### ▣ Administração Pública Municipal (Contratante):

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Fornecer condições adequadas de armazenagem;
- Realizar pagamentos nos prazos acordados;
- Gerenciar resíduos sólidos em unidades públicas de saúde;
- Garantir a adequada operação dos sistemas de controle de estoque.

### ▣ Contratado (Fornecedor de Medicamentos):

- Entregar os medicamentos conforme prazos e especificações técnicas;
- Garantir a regularidade fiscal, trabalhista e regulatória durante a execução;
- Providenciar a logística reversa dos produtos rejeitados ou vencidos;
- Substituir imediatamente os itens em não conformidade.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

✓  Esta matriz integra o instrumento contratual e o edital da licitação, conforme art. 22, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

✓  A matriz poderá ser revista e atualizada durante a execução contratual mediante termo aditivo, em caso de necessidade comprovada e interesse público.

✓  A alocação dos riscos respeita os princípios da eficiência, isonomia e equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a transparência e a gestão proativa dos riscos.

### Adequações

Sem Adequações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:**

( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	<b>CHAVE PIX:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO<sup>1</sup>:**

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei

<sup>1</sup>Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

**Observações:**

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA E A EMPRESA ..... PARA XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Pregão Eletrônico XXXXX/2024**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- .3. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência demais anexos ao Edital nº XXXXX/2024
- .3.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

...						
-----	--	--	--	--	--	--

- .4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- .4.1. O Termo de Referência;
  - .4.2. O Edital da Licitação;
  - .4.3. A Proposta do contratado;
  - .4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE GESTORA:**

**ATIVIDADE:**

**ELEMENTO:**

**FONTE:**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços executados e valor total.
- m) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- n) cumprir todas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/2024 ao qual está vinculado
- o) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- p) Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), consoante previsão contida na Lei (verificação dos percentuais e limites).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 30.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo, bem assim promover as glosas necessárias, quando da existência de débito constituído pelo contratado.
- 30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 30.19. Na hipótese de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando for este o caso, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 anos e máximo de 6 anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

16.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

16.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.
- 10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã-BA, ainda que outro seja privilegiado.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxx -BA, ..... de..... de 20xx

**MUNICÍPIO DE UBATÃ**

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

Prefeito

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]X



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cnpj Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX e a (órgão que gerenciará a ata), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de \_\_\_\_\_, processo administrativo nº XXXX/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462/2023, de e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX para o município de XXXXXXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência - anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

...						
-----	--	--	--	--	--	--

### 3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

Além do gerenciador, os demais Órgãos e entes que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município são participantes do registro de preços.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.0. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.1. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.0. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos (art. 23, Decreto Federal nº 11.462/2023)**

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o seguinte:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado., conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

### **5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município de Ubatã- BA, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

### **6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 11.462/2023 e na Lei n. 14.133/2021.

6.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **7 – DO FORO:**

7.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Amargosa - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ubatã-BA, ..... de..... de 20xx



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA**  
VINICIUS DO VALE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_